



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 93/2022

De 25 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei visando alterar o inciso V do artigo 13, bem como do “caput” do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o Conselho Tutelar, disciplinado nos artigos 131 a 140. Trata-se de órgão que desenvolve importante papel na realização da proteção integral das crianças e adolescentes, pois atua na linha de frente na defesa dos seus direitos.

Integrante do Poder Executivo Municipal e sem natureza jurisdicional, não obstante seu trabalho trazer consequências que serão discutidas no judiciário, a atuação do Conselho Tutelar, embora de cunho administrativo, está relacionada ao Poder de Polícia e pode ser questionada perante a autoridade judiciária da Comarca em que o Conselho exerça suas atribuições.

O Conselho Tutelar é formado por cinco membros, escolhidos pela sociedade para mandato de quatro anos. Os requisitos necessários para se candidatar são: idoneidade moral, idade superior a 21 (vinte e um) anos, residir no Município de São Roque há mais de dois anos, estar no gozo de seus direitos políticos; comprovar conclusão do ensino médio e apresentar experiência comprovada de no mínimo seis meses atuando na área da infância e adolescência.

Ora, o exercício da função do conselheiro caracteriza serviço público relevante e demonstra a necessidade da qualificação profissional para que ele não seja apenas uma pessoa do bem, mas que tenha conhecimento mais apurado para o exercício do cargo.

Diante da dimensão do cargo exercido, é importante que haja uma seleção específica dentre os que demonstrem a capacidade profissional. Veja que, apesar de, tão somente, exercer a capacidade administrativa, o Conselheiro Tutelar precisa ser qualificado profissionalmente para o exercício do cargo, e que a comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de diploma de ensino superior.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ao exigir qualificação para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, a legislação inibirá a conduta daqueles que de forma despreparada exerçam papéis fundamentais na vida dos vulneráveis.

Por fim, buscando a melhor qualificação deste profissional, por consequência, entendemos que o nível salarial atual estaria desapropriado para a nova exigência de comprovação do ensino superior, havendo a necessidade de elevar a sobredita remuneração.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 93/2022

De 25 de agosto de 2022

Altera o inciso V do art. 13 e o *caput* do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 13 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13.

(...)

V – apresentar no momento da inscrição comprovante de conclusão do ensino superior;”

Art. 2º O *caput* do artigo 27 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração correspondente ao Nível XI do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/082022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**